DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de Sessões 2
Aviso de Licitação 2
Terceiro Setor 3
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 3
Parecer Procuradoria Jurídica Municipal 10
Chamamento Público - Inexigibilidade 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
ATA DE SESSÃO DESERTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/26
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2026

As 09:00 horas do dia 05/02/2026, na sala de reunião da PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA, reuniu-se a Comissão Julgadora de Licitações, designada pela 104 de 03 de abril de 2025, sob a presidência do Sr. Fabio Garcia; Eurico Borges da Silva, Juliano Cesar Rodrigues Pereira e Paulo Sergio Ejupi Parra Gimenes, estando presentes os Membros Eurico Borges da Silva; Fabio Garcia; Juliano Cesar Rodrigues Pereira e Paulo Sergio Ejupi Parra Gimenes para o ato de abertura dos envelopes nº 001 Proposta de Preços e posteriormente o envelope nº 002 - Documentos de Habilitação do processo supracitado, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO ZERO QUILÔMETRO TIPO SEDAN 2.0, conforme especificado no anexo I do presente Edital. Constata-se que não houve licitante presente, ou quaisquer envelopes recebidos via postal. Desta forma declaramos DESERTA apresente licitação. Ao Senhor Prefeito para as providências cabíveis. Nada mais havendo a ser consignado em ata vai a mesma assinada por mim Juliano Cesar Rodrigues Pereira que secretariei a sessão e pelos membros da Comissão de Contratação.

OBSERVAÇÃO: Orientamos que devido a necessidade da aquisição do veículo, o mesmo poderá ser adquirido por Dispensa de Licitação nos termos do inciso III, alínea "a" do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

Eurico Borges da Silva CPF.: ***558468** RG.: 342225054 Cargo: Membro PORTARIA: 104 DE 03/04/2025	Fabio Garcia CPF.: ***227388** RG.: 136157658 Cargo: Agente de Contratação PORTARIA: 104 DE 03/04/2025
Juliano Cesar Rodrigues Pereira CPF.: ***490278** RG.: 495448059 Cargo: Membro PORTARIA: 104 DE 03/04/2025	Paulo Sergio Ejupi Parra Gimenes CPF.: ***386758** RG.: 481702805 Cargo: Membro PORTARIA: 104 DE 03/04/2025

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 011/2026
Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

O Município de Getulina torna público, que considerando que a Ata da Sessão Pública referente ao Processo Licitatório nº 011/2026, instaurado na modalidade de Concorrência Eletrônica sob o nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, através do Programa Minha Casa Minha Vida. A sessão pública para a entrega da proposta de preços e documentação será no dia 26/02/2026, as 09h00min, onde às 09h05min se iniciará o modo de disputa. O Edital completo e anexos, poderão ser adquiridos na Secretaria de Licitações desta Prefeitura, sito à Praça Bernardino de Campos nº 184, Centro, Getulina-SP, no horário das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, no site www.getulina.sp.gov.br. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado ou pelo telefone (14) 3552-9222, ramal 9237, ou e-mail-licitacao.fabio@getulina.sp.gov.br.

MARIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal

.....

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PLANO DE TRABALHO Nº 01/2026

SOLICITAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO ACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026**, a ser pactuado entre o **MUNICÍPIO DE GETULINA** e a **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA CIDADE DE LINS**, com vistas a disponibilizar o atendimento especializado à alunos enquadráveis na educação especial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso I, e art. 28 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2895/2026.

ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DA CIDADE DE LINS, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 13.204/2015 e da Lei Municipal nº 2895/2026;

Considerando que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da cidade de Lins é uma instituição de utilidade pública, declarada mediante o Decreto Federal nº 89.986/1984, a Lei Estadual nº 1148, e certificada para fins filantrópicos pelo nº 215.513/76;

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita ao Município a concessão de subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da cidade de Lins;

Considerando que o Plano de Trabalho nº 01/2026, apresentado pela entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da cidade de Lins, atende aos critérios previstos em lei;

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, e que neste município não há entidade que preste serviço especializado para educação especial;

Considerando que, em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014 –, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto;

Considerando que, em âmbito regional, somente a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da cidade de Lins exerce trabalhos inerentes à seara do

atendimento educacional especializado aos alunos especiais, com o objetivo de fortalecer o sistema de garantia do direito fundamental à educação e à inclusão.

Considerando que, nestes casos, a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público pertinente.

Diante do exposto, a Diretora Municipal da Educação solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para realização de parceria mediante o Termo de Colaboração nº 01/2026, entre o Município de Getulina e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da cidade de Lins, subsidiando o total de R$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) no exercício de 2026, com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 2895/2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar, em favor de entidades consideradas organizações da sociedade civil, termos de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> *"Art. 16. o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (redação dada pela lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"*

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das Organizações da Sociedade Civil competentes pela execução do projeto, ou então proceder à dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que apenas uma entidade nas proximidades do município de Getulina-SP é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita a falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas da educação especial. Além disso, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público em cumprir satisfatoriamente com toda a demanda inerente a este campo, de ofício.

No caso em questão, verifica-se a viabilidade da dispensa do chamamento público, aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, declarada pelo Decreto Federal Nº 89.986/1984, pela Lei Estadual Nº 1148, e certificada para fins filantrópicos pelo nº 215.513/76.

Assim, a formalização do Termo de Colaboração possibilitará à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Cidade de Lins, por meio da conjugação de esforços com o Município de Getulina, o atendimento à sua finalidade educacional e social.

Diante do exposto, solicito a Vossas Senhorias que se dignem a analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da justificativa, com a determinação de sua publicação na imprensa oficial, pelo período de 05 (cinco) dias. Caso haja outra instituição com expertise, que manifeste seu interesse, e não havendo manifestação, deverá ser publicada também no Diário Oficial do Município e no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente, o demonstrativo orçamentário com a existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, na forma da Lei.

Ficha 172

Órgão 02.03 – Departamento da Educação

Projeto Atividade: 12.361.009.2017 – Manutenção do Ensino Fundamental

Fonte de Recurso: 01 Elemento– 3.3.50.39.00

Valor: R$ 144.000,00 – valor previsto a ser repassado durante o exercício de 2026

Getulina/SP, 05 de fevereiro de 2026

LUCIANA BEATRIZ ARIOLI TROMBINI

Diretora Municipal da Educação

Luciana Beatriz Arioli Trombini
RG: 27.545.591-9
Diretora Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

SOLICITAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO ACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso I, e art. 28 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.895/2026.

I VILA VICENTINA DE GETULINA-SP

A VILA VICENTINA DE GETULINA é à única instituição com habilitação à realizar o acolhimento aos idosos em condições de vulnerabilidade residentes neste município.

O presente Termo de Colaboração possibilita ao Município a concessão de subvenção a VILA VICENTINA DE GETULINA, haja vista que o Plano de Trabalho nº 02/2026, apresentado pela referida entidade atende os critérios previstos em lei;

Por ora é notória a inviabilidade de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, e que neste município não há entidade que preste serviço especializado destinado ao acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade;

Em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Neste Município, somente a entidade Vila Vicentina de Getulina exerce trabalhos inerentes à seara do acolhimento de idosos, com o objetivo do fortalecimento do sistema de garantia do direito fundamental de amparo aos idosos, conforme previsto no art.230 da Constituição Federal.

No caso em apreço a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público pertinente.

Diante do exposto, a Diretoria do Departamento Municipal de Desenvolvimento e Melhor Idade solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para realização de parceria mediante o Termo de Colaboração nº 02/2026, subsidiando o total de até R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) no exercício de 2026, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e da Lei Municipal nº 2.895/2026, entre o Município de Getulina e a Vila Vicentina de Getulina, conforme abaixo descrito:

VILA VICENTINA Termo de Colaboração Nº 02/2026- Ficha de Despesa Nº 473				
Departamento Vinculado	**Classificação Contábil**	**Elemento Econômico**	**Valor**	**Fonte de Recurso**
Social	08.241.0013.2026	3.3.50.39.01	R$ 390.000,00	**01 Tesouro**
Total			**R$ 390.000,00**	

II DO NÚCLEO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA-SP

O NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA é uma instituição de Utilidade Pública declarada pelo Decreto 91.108 – DOU 13/03/1985.

As atividades descritas no Planos de Trabalhos intrínsecos aos Termos de Colaboração Nº 03/2026, Nº 04/2026 e nº 05/2026 possibilita ao Município a concessão de subvenção ao NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA.

Ressalta-se que os Planos de Trabalho apresentados pela entidade Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina atende os critérios previstos em lei.

Convém asseverar a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, no âmbito local, somente a entidade Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina exerce trabalhos inerentes à seara assistência social com o objetivo do fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público pertinente.

Diante do exposto, verifica-se nas atas de reuniões dos respectivos planos, que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para realização de Parceria, através de Termo de Colaboração, subsidiando os valores abaixo descritos nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal 2.895/2026, a ser firmado entre o Município de Getulina e o **NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA, conforme abaixo descrito:**

TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2026 Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Termo**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina-SP	48.293.161/0001-47	03/2026 "Igualdade, Equidade e Realidade"	R$ 156.000,00	01 Tesouro	524
Classificação Contábil 08.244.0013.2057.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.01					

NÚCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA Termo de Colaboração Nº 04/2026- Ficha de Despesa Nº 495				
Departamento Vinculado	**Classificação Contábil**	**Elemento Econômico**	**Valor**	**Fonte de Recurso**
Social	08.245.0013.2025	3.3.50.39.01	R$ 37.200,00	**02 Estadual**
Total			**R$ 37.200,00**	

TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2026 Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Termo**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina-SP	48.293.161/0001-47	05/2026 "Caminhos para o Empoderamento Social	R$ 24.000,00	05 Federal	491
Classificação Contábil 08.244.0013.2025.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.01					

III FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> *"Art. 16. o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (redação dada pela lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"*

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das Organizações da Sociedade Civil competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que há apenas uma entidade localizada no município de Getulina-SP, capacitada à cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da*

Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas da assistência social com vistas a tutelar os direitos aos idosos, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos.

Assim, a formalização dos Termos de Colaboração em apreço possibilitará às entidades por meio da conjugação de esforços com o Município de Getulina, o atendimento à sua finalidade social.

Diante do exposto, solicito à Vossa Senhoria que se digne analisar as parcerias pretendidas, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no diário oficial do município, para que no prazo 05 (cinco) dias, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e não havendo manifestação, deverá ser publicada também no Diário Oficial do Município, no mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente os demonstrativos orçamentários 2026 com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, na forma da Lei:

Getulina/SP, 05 de fevereiro de 2026

RENATA AZEVEDO DA SILVA DE PAULA

Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Procuradoria Jurídica Municipal
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE GETULINA/SP

PARECER JURÍDICO PJM Nº 31/2026

EMENTA: CHAMAMENTO PÚBLICO-ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – TERMOS DE COLABORAÇÃO Nº 01/2026, 02/2026, 03/2026, Nº 04/2026 e Nº 05/2026. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 (SEIS A DEZESSETE ANOS) – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO – ART. 31 DA LEI Nº 13.019/2014 – APAE, VILA VICENTINA DE GETULINA E O NUCLEO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE GETULINA/SP E A -POSSIBILIDADE.

I RELATÓRIO

1 Consulta-me o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Getulina/SP, em atendimento ao art. 31, II da lei federal nº 13.019/14, no que concerne a possibilidade de considerar inexigível o chamamento público, para a formalização do Termos de Colaboração nº 01/2026, 02/2026,03/2026, nº 04/2026, e nº 05/2026, a ser pactuado com as instituições sociais; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins SP, Vila Vicentina de Getulina e o Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina/SP, com vista a prestação dos serviços de Educação Especial aos alunos, fortalecimento do sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a execução do Projeto "Igualdade, Equidade e Realidade", com autorização legislativa positivada pela Lei Municipal Nº 2.895 de 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

2 Observa-se que se trata da transferência de recursos advindos da esfera federal, estadual e municipal, conforme abaixo descrito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Procuradoria Jurídica Municipal
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS Termo de Colaboração Nº 01/2026- Ficha de Despesa Nº 172				
Departamento Vinculado	**Classificação Contábil**	**Elemento Econômico**	**Valor**	**Fonte de Recurso**
Social	12.361.009.2017	3.3.50.39.01	R$ 144.000,00	**01 Tesouro**
Total			**R$ 144.000,00**	

VILA VICENTINA Termo de Colaboração Nº 02/2026- Ficha de Despesa Nº 473				
Departamento Vinculado	**Classificação Contábil**	**Elemento Econômico**	**Valor**	**Fonte de Recurso**
Social	08.241.0013.2026	3.3.50.39.01	R$ 390.000,00	**01 Tesouro**
Total			**R$ 390.000,00**	

TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2026 Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Termo**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina-SP	48.293.161/0001-47	03/2026 "Igualdade, Equidade e Realidade""	R$ 156.000,00	01 Tesouro	524
Classificação Contábil 08.244.0013.2057.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.01					

TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2026 Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Termo**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina-SP	48.293.161/0001-47	04/2026 "Igualdade, Equidade e Realidade"	R$ 37.200,00	02 Estadual	495
Classificação Contábil 08.244.0013.2026.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.01					

TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2026 Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Termo**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina-SP	48.293.161/0001-47	05/2026 "Igualdade, Equidade e Realidade"	R$ 24.000,00	05 Federal	491
Classificação Contábil 08.244.0013.2026.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.01					

Praça Bernardino de Campos, nº 184, Centro, Getulina/SP Cep 16450-000 – Fone/Fax 14-3552-1222

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Procuradoria Jurídica Municipal
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

3 Nota-se que a referidas solicitações foram aprovadas pelo Conselho Municipal da Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Desenvolvimento Social e Melhor Idade, conforme deliberado pelo órgão colegiado e positivado na ata da reunião juntada no expediente.

II FUNDAMENTAÇÃO

4 O Município tem a obrigação positiva, no que tange a execução políticas públicas com vistas a garantir à criança e ao adolescente a efetivação dos direitos constitucionais sociais, ditos de segunda geração, conforme disposto no artigo 204, da Constituição Federal:

> *"Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:*
>
> *I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;*
>
> *II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.*
>
> *Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:* *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*
>
> *I - despesas com pessoal e encargos sociais;* *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*
>
> *II - serviço da dívida;* *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*
>
> *III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.* *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)*

5 Nesta seara, as organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiencias e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento as questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência as demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo da gestão pública que, ao apontar direções e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Procuradoria Jurídica Municipal
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico legal e a igualdade material.

6 Desta forma, os arranjos institucionais, devem propiciar uma ação colaborativa entre a Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

7 Outrossim, sabe-se que as compras e contratações de entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

8 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ou seja; licitar é a regra.

9 Assim também disciplina a Lei Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 2575/2017, no caso das modalidades de parcerias disposta pela Lei, termo de colaboração e termo de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento púbico realizado pela administração.

10 Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a realização de licitações ou chamamentos nos tramites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

11 A modalidade aplicada pela lei é o chamamento público. Haja vista que o chamamento é uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que possa ocorrer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Procuradoria Jurídica Municipal
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

12 No entanto, a Lei Nº 13.019/2014 prevê, em seu art. 31 que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador almejou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"*

13 Cumpre enfatizar, que o Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina/SP é a única instituição desta natureza instalada no Município e que atua na atividade proposta, e por longo tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceria com a Administração Pública de maneira satisfatória.

14 Assim sendo, a situação fática se amolda no *caput* do art. 31 da Lei 13.019/2014, já que apenas a referida entidade poderia executar de maneira satisfatória o objeto da parceria.

15 Outrossim, à referida entidade já foi destinada subvenção social, nos termos da Lei 13.019/2014, de modo que a inexigibilidade do chamamento encontra amparo também no inciso II do mesmo artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
Procuradoria Jurídica Municipal
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

III CONCLUSÃO

16 Por todo o exposto, o parecer jurídico **é favorável a aplicação do instituto da inexigibilidade de chamamento público**, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Getulina (SP), 05 de fevereiro de 2026.

SERGIO HAUY
Procurador do Município
OAB SP 389.763 – Matrícula 2252-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Plano de Trabalho e Termo de Colaboração

Nº 01/2026, nº 02/2026, Nº 03/2026, Nº 04/2026 e Nº 05/2026

*"O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termos de Colaboração com a APAE, Vila Vicentina de Getulina SP (nº 02/2026) e com o Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina (Nº 02/2026, Nº 03/2026, Nº 04/2026 e nº 05/2026, que atua no setor de Assistência Social. A ser custeado com recurso municipal, estadual e federal, conforme descrito"*

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> I -.....
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Diretoria Municipal da Assistência Social e Melhor Idade, e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que os planos de trabalho propostos foram aprovados pelos respectivos conselhos, Educação e Assistência Social.

Considerando ainda que o objeto a ser firmado com a Entidade em comento, é de suma importância aos andamentos dos trabalhos educacionais e sociais (conforme descritos nos Planos de Trabalho nº 01/2026, nº 02/2026, 03/2026, 04/2026 e nº 05/206, com vista a prestação dos serviços de Educação Especial aos alunos, acolhimento de idosos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e atendimento a crianças e adolescentes de 06 a 17 anos de idade que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, e vai de encontro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e;

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto as Entidades estão cientes das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e que há legislação autorizando tais repasses (Lei Municipal 2.895/2026) bem como previsões orçamentárias para tanto conforme assentamentos contábeis que instruem o expediente, conforme abaixo descrito:

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS Termo de Colaboração Nº 01/2026- Ficha de Despesa Nº 172				
Departamento Vinculado	**Classificação Contábil**	**Elemento Econômico**	**Valor**	**Fonte de Recurso**
Social	12.361.009.2017	3.3.50.39.01	R$ 144.000,00	**01 Tesouro**
Total			**R$ 144.000,00**	

VILA VICENTINA Termo de Colaboração Nº 02/2026- Ficha de Despesa Nº 473				
Departamento Vinculado	**Classificação Contábil**	**Elemento Econômico**	**Valor**	**Fonte de Recurso**
Social	08.241.0013.2026	3.3.50.39.01	R$ 390.000,00	**01 Tesouro**
Total			**R$ 390.000,00**	

TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2026 Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Termo**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina-SP	48.293.161/0001-47	**03/2026** “Caminhos para o Empoderamento Social”	R$ 156.000,00	01 Tesouro	524
Classificação Contábil 08.244.0013.2057.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.01					

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: gabinete@getulina.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2026 Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Termo**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina-SP	48.293.161/0001-47	04/2026 “Caminhos para o Empoderamento Social	R$ 37.200,00	02 Estadual	495
Classificação Contábil 08.244.0013.2025.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.01					

TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2026 Vigência: 01/01/2026 à 31/12/2026					
Entidade	**CNPJ/MF**	**Termo**	**Valor**	**Fonte**	**Ficha**
Núcleo de Apoio à Criança e ao Adolescente de Getulina-SP	48.293.161/0001-47	05/2026 “Caminhos para o Empoderamento Social	R$ 24.000,00	05 Federal	491
Classificação Contábil 08.244.0013.2025.0000 Elemento Econômico: 3.3.50.39.01					

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015, artigo 33 do decreto municipal 2571/17 e Lei Municipal Nº 2.895 de 05 de fevereiro de 2026.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Repasses ao Terceiro Setor para as demais providências.

Getulina (SP), 06 de fevereiro de 2026.



MÁRIO TADEU CELESTINO RIBEIRO
Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)